

ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO

Estatutos aprovados na Assembleia Geral realizada em 22 de Abril de 1993

Regulamento Interno aprovado nas Assembleias Gerais de 22 de Abril de 1993, 21 de Outubro de 1993, 18 de Novembro de 1993 e 25 de Novembro de 1993

O Regulamento Interno teve primeira alteração na Assembleia Geral de 13 de Julho de 1995, uma segunda alteração nas Assembleias Gerais de 7 de Dezembro de 2000, 4 de Julho de 2001 e uma terceira alteração na Assembleia Geral de 22 de Novembro de 2012

ESTATUTOS

Artigo 1 - A instituição tem a denominação de Associação dos Arqueólogos Portugueses, e a sua sede nas ruínas da igreja do Carmo, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa. Durará por tempo indeterminado e usará a sigla AAP.

Artigo 2 - Os fins da AAP são: promover em Portugal o desenvolvimento da investigação no âmbito da Arqueologia e História, agrupando e incentivando as pessoas e entidades que a realizam, estabelecendo relações com as sociedades congéneres estrangeiras, mantendo um museu acessível ao público e cooperando com as entidades oficiais ou particulares que tenham a seu cargo a defesa, salvaguarda e valorização do património arqueológico e histórico.

Artigo 3 - A AAP é composta por pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, gozando dos seus direitos cívicos, que se identifiquem com os seus objectivos, hajam sido admitidos como seus associados e cumpram os presentes estatutos e demais regulamentos internos.

Artigo 4 - Aos associados não é permitida a utilização da sua sede senão para os fins descritos no Artigo 2º destes estatutos ou que não os contrariem. Às pessoas ou entidades estranhas só é permitida a realização de conferências, reuniões ou outros actos, públicos ou não públicos, que se relacionem com os referidos fins, ou os não contrariem, com prévia autorização da Direcção.

Artigo 5 - Os órgãos sociais são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 6 – A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos de três em três anos, em lista conjunta ou solidária, podendo ser demitidos em qualquer momento por maioria qualificada de dois terços dos votos em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, nos termos do Regulamento Interno.

Artigo 7 - A Direcção representa a AAP judicialmente, sendo necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente ou seus substitutos legais, e extrajudicialmente, sendo necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou seus substitutos legais, para obrigá-la validamente.

Artigo 8 – A AAP poderá adquirir bens móveis e imóveis considerados necessários ao exercício dos seus fins estatutários e para garantir a sua sustentabilidade financeira.

§ único – A eventual alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à AAP carece de aprovação de uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do número total de associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 9 - A AAP poderá dissolver-se por deliberação de três quartos do número total dos seus associados no pleno uso dos seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 10 - No caso da dissolução da AAP nos termos destes Estatutos, os objectos constitutivos das suas colecções, dos quais não seja simples depositário, os livros da sua Biblioteca, documentos do seu Arquivo, peças do seu mobiliário assim como os bens imóveis ficam pertença do Estado.

Artigo 11 – O desenvolvimento das normas constantes destes Estatutos, bem como dos casos neles omissos, serão considerados em Regulamento Interno a aprovar em Assembleia Geral.

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos fins associativos

Artigo 1º - A Associação dos Arqueólogos Portugueses, adiante designada pela sigla AAP, destina-se a :

- a) Promover o desenvolvimento e a valorização social da arqueologia, enquanto campo científico e enquanto domínio patrimonial material e imaterial, junto dos poderes públicos, nacionais e internacionais, e bem assim das organizações não-governamentais e dos cidadãos em geral;
- b) Proceder, nos termos da legislação em vigor, a investigações de carácter arqueológico e histórico, e responder a todas as consultas que lhe forem dirigidas e cujos assuntos estejam dentro do âmbito da sua actividade científica;
- c) Colaborar com os organismos oficiais em tudo o que possa contribuir para a conservação dos monumentos arqueológicos e históricos, e recolher no seu museu ou em quaisquer outros, sempre de acordo com aqueles organismos, os objectos de interesse

arqueológico e histórico que corram risco de perda ou deterioração e apresentar às autoridades competentes os alvites que julgar convenientes ou necessários para o progresso das ciências nela cultivadas ou úteis às colectividades que patrocine;

- d) Organizar reuniões científicas, a nível nacional e internacional, bem como visitas de estudo abertas aos seus associados e a todos os interessados;
- e) Promover sessões comemorativas de factos históricos e organizar exposições de carácter arqueológico, histórico, bibliográfico ou artístico;
- f) Editar publicações relacionadas com as suas áreas de actividade;
- g) Instituir prémios para promoção da investigação e das boas práticas arqueológicas;
- h) Promover junto das entidades oficiais a profissionalização dos arqueólogos e a definição do respectivo estatuto deontológico.

CAPÍTULO II

Categorias de membros e condições de admissão

Artigo 2º - A AAP é constituída por sócios individuais e colectivos.

§1 - Existem as seguintes categorias de sócios:

- a) Efectivos;
- b) Correspondentes;
- c) Honorários;
- d) Estudantes.

§2 - Podem ainda admitir-se como sócios colectivos agremiações científicas congéneres, nacionais ou estrangeiras, ou outras entidades.

Artigo 3º - São sócios efectivos os que tenham sido admitidos pela Direcção, após aprovação do respectivo processo de candidatura.

§1 - Consideram-se requisitos indispensáveis para a candidatura a sócio efectivo ter a nacionalidade portuguesa, possuir formação superior em Arqueologia ou História, ou outra formação, desde que possua, em qualquer das circunstâncias, curriculum vitae, de reconhecido mérito científico na área das ciências arqueológicas, históricas ou afins;

§2 - Os candidatos entregarão com a proposta duas fotografias tipo passe e um exemplar de cada estudo publicado no domínio das ciências arqueológicas, históricas ou afins;

§3 - As decisões da Direcção em matéria de admissão de sócios são soberanas, embora passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 4º - São sócios correspondentes os sócios que, embora não possuam a nacionalidade portuguesa, satisfaçam os mesmos requisitos que os sócios efectivos.

Artigo 5º - São sócios honorários os que como tal sejam declarados pela Assembleia Geral sob proposta de qualquer sócio, em virtude do seu especial mérito científico.

Artigo 6º - São sócios estudantes os cidadãos portugueses ou estrangeiros que estejam matriculados em qualquer instituição de ensino superior, em cursos de Arqueologia ou áreas afins, no âmbito de Licenciatura, Mestrado ou curso de pós-graduação.

§1 - Aos candidatos a sócios estudantes são aplicáveis os §§ 2, 3 e 4 do Artigo 3º do Capítulo II.

§2 - Serão transferidos para a categoria de sócios efectivos aqueles cuja condição de estudante tenha cessado e cumpram os requisitos dispostos no §1 do Artigo 3º do Capítulo II.

§3 - Do mesmo modo, serão transferidos para a categoria de sócios correspondentes aqueles cuja condição de estudante tenha cessado e cumpram os requisitos dispostos no Artigo 3º do presente Capítulo.

Artigo 7º - Às entidades singulares ou colectivas, dignas do reconhecimento da AAP, quer por doações, quer por outro auxílio de especial relevância, será concedido o título de sócio benemérito.

§1 - O título de sócio benemérito é acumulável com qualquer categoria associativa;

§2 - A concessão do título de sócio benemérito deverá ser proposta à Assembleia Geral pela Direcção.

Artigo 8º - Não podem apresentar nova candidatura os sócios expulsos ou saídos voluntariamente com prejuízo moral ou material da AAP.

Artigo 9º - Poderão voltar a candidatar-se os sócios demitidos por falta de pagamento de quotas, desde que procedam voluntariamente ao seu pagamento, segundo modalidades a definir pela Direcção

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos membros

Artigo 10º - São direitos dos sócios:

- a) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral e das Secções e Comissões e tomar parte activa nos respectivos trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AAP, nos termos do Regulamento Interno;
- c) Propor novos membros nos termos do Regulamento Interno;
- d) Apresentar à Direcção as sugestões e propostas que entenderem convenientes;

- e) Usar o título e insígnias correspondentes;
- f) Consultar as espécies da Biblioteca e, mediante autorização da Direcção, os documentos do Arquivo;
- g) Beneficiar de desconto em publicações editadas pela AAP;
- h) Receber diploma de sócio da respectiva categoria, mediante pagamento apropriado, para os sócios efectivos e correspondentes, e a título gratuito para os sócios honorários;
- i) Receber cartão de sócio.

Artigo 11º - Os sócios efectivos apenas podem eleger ou ser eleitos decorridos seis meses da sua admissão.

Artigo 12º - O voto de sócio colectivo será feito por representação, através de um elemento credenciado para o efeito.

Artigo 13º - Os sócios correspondentes, honorários e estudantes não podem propor, discutir ou votar assuntos administrativos, nem eleger ou ser eleitos para o exercício de cargos da AAP, nem propor novos membros.

Artigo 14º - Os sócios beneméritos não possuem os direitos referidos no Artigo 10º, alíneas b) e c), excepto se houverem ingressado na AAP como sócios efectivos.

Artigo 15º - São deveres dos sócios:

- a) Prestigiar e defender a AAP, observar os Estatutos e os regulamentos internos, colaborar activamente na prossecução dos seus fins, e acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aceitar a eleição para os órgãos sociais, salvo comprovado motivo de impedimento, desempenhar os cargos para que sejam eleitos, com dedicação, fidelidade e zelo;
- c) Representar a AAP quando a Assembleia Geral ou a Direcção lhe cometerem esse encargo;
- d) Enviar à Biblioteca associativa um exemplar de todas as obras de arqueologia e de história por si publicadas;
- e) Os sócios efectivos e correspondentes são obrigados ao pagamento de jónia e quotas. Se forem elevados à categoria de sócios honorários ou se receberem o título de beneméritos, deixarão de pagar as quotas correspondentes à sua categoria anterior.
- f) As quotas serão cobradas no início do ano a que se referem;
- g) O pagamento das quotas dos novos sócios, e dos anteriores que o pretendam, faz-se através de débito bancário directo.

CAPÍTULO IV

Da suspensão e demissão dos sócios

Artigo 16º - Todo o sócio tem o direito de se exonerar da AAP.

Artigo 17º - Os sócios incorrem na pena de expulsão por: actos de violência praticados dentro da sede associativa; comportamentos que possam afectar o bom nome da AAP; desacatos aos seus órgãos sociais, quando no exercício das suas funções; acções, palavras ou escritos que desprestigiem a AAP ou causem embaraços à marcha normal dos seus trabalhos, prejudicando-a moral ou materialmente.

Artigo 18º - A organização do processo, de prova escrita e/ou testemunhal, incumbe à Direcção, que para esse fim só poderá deliberar com a totalidade dos seus membros, no pleno uso das suas funções.

Artigo 19º - A eventual expulsão será decidida pela Assembleia Geral. Se os sócios que forem alvo de processo de expulsão não provarem cabalmente a inconsistência da acusação, a expulsão terá efeitos imediatos.

Artigo 20º - Quando os sócios tenham as suas quotas atrasadas seis meses, serão avisados pela Direcção para procederem ao seu pagamento em determinado prazo.

Artigo 21º - Se os sócios referidos no artigo anterior não satisfizerem a dívida até ao dia marcado, serão suspensos pela Direcção, que comunicará esta deliberação na Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Artigo 22º - Os órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos.

§ 1 – Os sócios eleitos deverão tomar posse, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assembleia em que foram eleitos.

§2 Os titulares dos vários órgãos sociais exercem as suas funções a título gratuito, não tendo direito a qualquer remuneração; terão, no entanto, direito a ser reembolsados das despesas em que incorram no exercício das suas funções, por incumbência da Direcção;

Artigo 23º - As listas candidatas às eleições deverão ser, por princípio orientador, solidárias, não podendo, conseqüentemente, os seus membros integrarem simultaneamente mais de uma lista.

Artigo 24º - As listas de candidatos à eleição deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral trinta dias antes da data da realização da Assembleia Geral, convocada para o acto. A Mesa da Assembleia Geral deverá divulgar as listas aceites, com a antecedência de quinze dias relativamente à data da Assembleia Geral.

Artigo 25º - O mesmo sócio não poderá ser eleito para o exercício simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 26º - A demissão da maioria dos membros de qualquer dos órgãos sociais implica a realização de novas eleições no prazo máximo de noventa dias.

Artigo 27º - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária são convocadas mediante aviso postal, via electrónica ou qualquer outra considerada adequada. Na convocatória dirigida aos associados com a antecedência mínima de quinze dias indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 28º - A Assembleia Geral compõe-se de todos os membros no pleno gozo de todos os seus direitos de associado e é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

§ 1 - O Presidente é substituído pelo Vice-Presidente na falta daquele.

§ 2 - O Vice-Presidente é substituído pelo Secretário na falta daquele.

§ 3 - O Secretário será substituído na sua falta por qualquer dos vogais.

§ 4 - A Assembleia Geral terá carácter deliberativo em 2.ª convocatória, trinta minutos depois da hora para que haja sido convocada inicialmente, qualquer que seja o número de membros presentes.

§ 5 - A Assembleia Geral destinada a eleição de sócios para os órgãos sociais da AAP só poderá funcionar com a presença de pelo menos dez sócios com direito a voto.

§ 6 - Cada votante poderá representar até três sócios com direito a voto, devendo para o efeito entregar previamente à Mesa as respectivas delegações de voto.

§ 7 - Os sócios que desejarem votar por correspondência deverão fazê-lo em sobrescrito endereçado ao Presidente da Mesa, indicando remetente e com menção expressa de que se destina ao acto eleitoral.

Artigo 29º - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições consignadas nos estatutos:

- a) Eleger por voto secreto os órgãos sociais.
 - b) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios das Secções e Comissões.
 - c) Deliberar sobre a atribuição das categorias de sócio honorário e benemérito.
 - d) Apreciar recurso de penas de suspensão ou demissão decididas pela Direcção.
 - e) Dissolver a AAP, alterar os Estatutos ou Regulamento Interno e destituir os órgãos sociais.
- § único - Qualquer revisão de Estatutos ou Regulamento Interno deverá ser solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por petição assinada por um quinto dos associados, no pleno uso dos seus direitos.
- f) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse para a Associação, que lhe sejam presentes nos termos deste Regulamento.

Artigo 30º - Compete ao Presidente da Mesa, convocar a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos, dar posse aos órgãos sociais eleitos e distribuir as tarefas do Secretário.

Artigo 31º - Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral ler o expediente, lavrar as actas e proceder à sua leitura.

Artigo 32º - A Assembleia Geral reúne:

- a) Em sessão ordinária no mês de Março, para apresentação e discussão do Relatório e Contas da Direcção, do parecer do Conselho Fiscal, dos relatórios das secções e comissões, bem como do plano de actividades para o ano em questão e ainda para eleição dos corpos gerentes quando for o caso.
- b) Em sessão extraordinária por decisão do Presidente da Mesa, por solicitação da Direcção ou por proposta de 1/5 dos sócios no pleno exercício dos seus direitos, sempre que se justificar .

Artigo 33º - A Direcção é composta por cinco sócios da AAP no pleno gozo dos seus direitos estatutários e eleitos em Assembleia Geral: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, competindo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Prosseguir os fins estatutários;
- b) Pôr em prática as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Arrecadar e gerir os fundos e bens da AAP;
- d) Deliberar sobre as propostas de admissão de sócios efectivos, e instruir os processos dos candidatos a beneméritos e a sócios honorários;

e) Representar a AAP judicialmente, nas relações externas, oficiais, particulares e culturais, por intermédio do Presidente e do Vice-Presidente conjuntamente ou em separado.

§ único - As representações de carácter científico poderão ser feitas por membros das Mesas das Secções ou por outros sócios quando nisso houver conveniência e forem designados pela Direcção;

f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária de Março o Relatório e Contas do ano transacto;

g) A Direcção poderá convocar para as suas reuniões qualquer entidade associativa quando o julgar necessário.

Artigo 34º - A Direcção delibera por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 35º - Compete ao Presidente:

a) Marcar os dias das reuniões e dirigi-las;

b) Assinar e visar os documentos de receita e despesa;

c) Assinar o expediente geral;

d) Elaborar os relatórios anuais da Direcção a apresentar à Assembleia Geral Ordinária;

Artigo 36º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Exercer os actos de que seja incumbido pela Direcção

Artigo 37º - Compete ao Secretário:

a) Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;

b) Lavrar as actas das reuniões;

c) Dar andamento ao expediente;

d) Coordenar as publicações associativas.

Artigo 38º - Compete ao Tesoureiro:

a) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção;

§ único - Despesas superiores a 10.000€ (dez mil euros) carecem de visto do Conselho Fiscal.

b) Escrever os livros de receitas e despesas da AAP;

c) Enviar nota do estado financeiro da AAP às reuniões da Direcção em que não possa comparecer;

d) Elaborar um relatório anual do movimento de fundos da AAP.

Artigo 39º - Compete ao Vogal substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Redigir o parecer anual sobre o relatório e contas da Direcção, com base em parecer elaborado por revisor oficial de contas;
- b) Fiscalizar as contas da Direcção;
- c) Autorizar despesas da Direcção superiores a 10.000€ (dez mil euros) .

CAPÍTULO VI

Das Secções de Estudo

Artigo 42º - Existem Secções com carácter permanente, destinadas à investigação, podendo ainda criar-se Comissões com objectivos específicos.

§ 1 - Existem actualmente as seguintes Secções e Comissões:

- a) Secção de Pré-História;
- b) Secção de História;
- c) Comissão de Heráldica;
- d) Comissão de Estudos Olissiponenses;
- e) Comissão de Arqueologia Profissional.

§ 2 - A admissão nas Secções ou Comissões deverá ser feita por pedido dos interessados dirigido às respectivas mesas.

§ 3 - Por iniciativa da Direcção ou de, no mínimo, um grupo de oito sócios, poderão ser criadas outras Secções ou Comissões vocacionadas para áreas específicas de interesses no âmbito dos objectivos da AAP, enunciados nos Estatutos. A sua criação, e eventual extinção, carecem da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 43º - As mesas das Secções e Comissões são constituídas por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1 - Compete ao Presidente ou seu substituto legal dirigir a respectiva Secção ou Comissão e assinar as convocatórias.

§ 2 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no seu impedimento e elaborar o relatório anual.

§ 3 - Compete ao Secretário substituir o Vice-Presidente no seu impedimento, lavrar as actas e fazer o expediente.

Artigo 44º - A eleição da Mesa de cada Secção ou Comissão será efectuada na primeira sessão que ocorra depois da eleição dos órgãos sociais da AAP, mediante candidatura a apresentar à Direcção no prazo de quinze dias após as eleições.

§ único - Os resultados das eleições das secções deverão ser comunicados à Direcção da AAP no prazo de três dias.

Artigo 45º - As Secções devem procurar reunir mensalmente.

Artigo 46º - As Secções e as Comissões não podem corresponder-se com o exterior, seja qual for o fim, senão por intermédio da Direcção, excepto se esta o autorizar expressamente.

CAPÍTULO VII

Da Biblioteca e Arquivo Histórico

Artigo 47º - A Biblioteca e Arquivo Histórico estarão à guarda da Direcção:

§ 1 – Após tomada de posse a Direcção nomeará um sócio para organizar, gerir e zelar pelo acervo da Biblioteca e do Arquivo.

§ 2 - O sócio nomeado poderá solicitar a colaboração de outros sócios.

Artigo 48º - Pertencem à Biblioteca todas as publicações nela existentes e as que posteriormente forem oferecidas à AAP, assim como as compradas e trocadas pelas publicações associativas, manuscritos, plantas, gravuras, desenhos, fotografias e negativos.

Artigo 49º - O Arquivo é constituído por livros das actas e contabilidade já encerrados, correspondência recebida e cópias da expedida, propostas de candidaturas e demais documentos que interessem à vida associativa.

Artigo 50º - Compete à Direcção recolher os livros de actas e expediente das Comissões, Secções e Tesouraria, ordená-los e conservá-los.

Artigo 51º - O sócio que se responsabilizar pela organização e gestão de Biblioteca deverá elaborar um Regulamento Interno a ser apresentado à Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

§ único - O responsável pela Biblioteca e Arquivo Histórico deverá elaborar um relatório anual das suas actividades a apresentar à Direcção.

CAPÍTULO VIII

Das publicações

Artigo 52º -A AAP terá por órgãos publicações impressas em papel e publicações em suporte digital.

§ 1 – A publicação impressa principal, destinada a recolher comunicações, estudos e outros documentos e bem assim notícias da vida associativa, terá o título de “Arqueologia e História” e deverá possuir, se possível, periodicidade anual;

§ 2 – Outras publicações impressas, ou conjuntamente impressas e digitais, como sejam actas de conferências, monografias, etc., serão editadas em função das circunstâncias de cada caso, avaliadas pela Direcção;

§3 – A publicação digital principal será o portal Internet, o qual deverá ser organizado de modo a cobrir valências, tais como a recolha de documentação, histórica e actual, e bem assim a informação regular a todos os interessados, mormente aos sócios, sobre as actividades da AAP;

§4 – A actividade e promoção pública do Museu da AAP deverá ser objecto de tratamento diferenciado dentro do portal referido no parágrafo anterior ou em portal separado;

Artigo 53º - A Direcção, poderá editar outras publicações no âmbito dos objectivos da AAP.

Artigo 54º - A Direcção deverá nomear um ou mais sócios para coadjuvar o Secretário da Direcção na preparação de cada publicação.

CAPÍTULO IX

Do Museu Arqueológico do Carmo

Artigo 54º - O Museu Arqueológico do Carmo faz parte integrante da AAP e estará à guarda da Direcção.

§ único - A Direcção poderá nomear para o cargo de Director do Museu um dos seus sócios, a quem competirá gerir o o seu acervo, orientando as actividades do(a) Conservador(a).

Artigo 55º - O Museu destina-se à conservação de objectos de carácter arqueológico e histórico pertencentes ao património da AAP ou que nele estejam depositados.

§ único – O Museu pode ser depositário de eventuais espólios arqueológicos que venham a ser recolhidos no âmbito de intervenções arqueológicas apoiadas e directamente relacionadas com a AAP, cabendo à Direcção a sua gestão e salvaguarda perante a tutela.

Artigo 56º - O sócio que se responsabilize pela organização e gestão do Museu deverá elaborar um Regulamento Interno a ser apresentado à Direcção e aprovado em Assembleia Geral
§ único – O(a) Conservador(a) do Museu deverá elaborar um relatório anual a apresentar à Direcção.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 57º - O emblema da AAP é a figura de Lísia coroando umas ruínas e, em volta, a legenda Archeologos Portugueses, que figurará no selo, nas insígnias, no diploma, no timbre de papel de expediente e nas marcas editorial e da Biblioteca.

Artigo 58º - A insígnia da AAP compõe-se de três corpos diversos que formam o emblema: o 1º, superior, é formado por uma serpente dourada, que simboliza a Ciência; este réptil envolve um machado, o qual serve de 2º corpo desta insígnia, e simboliza a Pré-História. Da boca da serpente está suspenso, pelo extremo superior, um templo grego, que simboliza a História. Lê-se no friso da cornija o título da AAP, a era da sua fundação, e o local da sua sede.

Artigo 59º - O diploma de sócio e de benemérito é impresso, tem cercadura formada por folhas de louro acamadas, entrançadas com fitas, e a letra capital D assente nas ruínas da Igreja do Convento do Carmo, sede da AAP.

Artigo 60º - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão decididos em Assembleia Geral.